

As últimas vontades: considerações sobre o testamento de Maria Machado Pereira, preta forra - Vila de Pitangui (1777)

Ana Caroline Carvalho Miranda
Universidade Federal de Ouro Preto
(mestranda)
anacarolinec625@gmail.com

Os testamentos são importantes fontes para a investigação de natureza histórica. Trazem-nos informações quantitativas e qualitativas – de ordem social, cultural, econômica, administrativa e política – sobre os indivíduos no período colonial e imperial do Brasil. Serviam como comprovação da última vontade do cristão, para pagar as dívidas restantes do testador, transmissão de seus bens, preparação para o rito da morte e à salvação da alma¹. Alguns pesquisadores se debruçaram sobre esta tipologia com o objetivo de desenvolver trabalhos seriais, que logo contribuíram para o avanço da demografia histórica e serial de nosso país².

Com a utilização dos testamentos, torna-se realizável a reconstrução parcial do cotidiano dos indivíduos, ressaltando componentes importantes para compreensão de sua identidade, a composição das casas de morada, o vestuário, os padrões de estado civil, o número de filhos, os agregados, as relações creditícias em que estes se envolveram, a religiosidade, o compadrio, a composição de riqueza – quando existia –, dentre outros.

O Instituto Histórico de Pitangui, onde se encontra o documento que transcrevemos, possui um considerável acervo de natureza cartorária dos séculos XVIII, XIX e XX. É um arquivo novo, recentemente organizado, serializado e dividido entre a seções Justiça e Administração. É composto por inventários *post mortem*, testamentos, testamentárias, atas de vereanças, cartas e ações civis diversas. Além de documentos relativos à vila de Pitangui, há vasta documentação referente às outras localidades do centro-oeste mineiro, em função da importância de a vila ter sido o

¹ Maria Lucília Viveiros Araújo. Reflexões sobre a pesquisa historiográfica dos testamentos. 2005. https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaúcho/revista_justiça_e_historia/issn_1676-5834/v5n10/doc/9_Maria_Lucilia_Viveiros.pdf.

² Maria Luiza Marcílio. *A cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750 – 1850*. Trad. da autora da tese de 1968. São Paulo: Pioneira/ EDUSP, 1974; Carlos de Almeida Prado Bacellar. Os senhores da terra - família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1855. São Paulo, 1987. Dissertação (mestrado em História) Fac. Fil., Letras e C. Humanas, Universidade de São Paulo; Pierre Chaunu. A economia: ultrapassagem e prospectiva. In: Jacques Le Goff; Pierre Nora (dir.). História: novas abordagens. Trad. Henrique Mesquita. Vol. 2, pp. 40-58. Rio de Janeiro: F. Alves, 1988; Iraci del Nero da Costa. Apontamentos para a História da Demografia Histórica no Brasil. São Paulo, IPE-FEA/USP, 1989, 4 p., mimeografado; Ida Lewkowicz. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista Brasileira de História* v. 9, n. 17 (set. 1988 fev. 1989.), pp. 101-114.

primeiro núcleo político no sertão do São Francisco, trazendo a dinâmica de ocupação destes espaços, à cultura, política e economia presente³.

Escolhemos transcrever o testamento de Maria Machado Pereira, preta forra, pela familiaridade com o documento em questão, como parte de nossa pesquisa atual de mestrado, bem como em outra pesquisa com o mesmo tema iniciada ainda na graduação⁴. Teceremos considerações sobre as últimas vontades e os fragmentos que permearam o seu cotidiano na Vila de Pitangui, localizada na comarca do Rio das Velhas, capitania de Minas Gerais, no ano de 1777.

A ênfase dada por nós a uma mulher manumitida se justifica pela inegável importância desta e das demais libertas na economia e sociedade do período escravista. Elas estavam presentes nas regiões mineradoras – minerando ou vendendo gêneros alimentícios para aqueles que ali estavam, nas áreas urbanas – como comerciantes, quitandeiras, tecelãs, fandeiras, sapateiras e prostitutas – e nas áreas rurais, na agricultura e pecuária. Foram fundamentais para o abastecimento alimentício de parcela da população no período colonial e imperial do Brasil, e, ao contrário do que se postulava, que a maioria viveu em extrema pobreza após se libertarem, algumas construíram seu patrimônio, acumularam pecúlio, compraram casas, móveis, animais, escravos, joias e roupas finas⁵.

Maria Machado Pereira, forra de Costa da Mina, constituiu, em vida, considerável patrimônio material ao lado de seu marido, Sebastião Veloso Vila Nova, forro da mesma naturalidade. Sugerimos que ambos tenham se mantido do ofício de minerar/faiscar e da agricultura, devido ao número de instrumentos de trabalho listados no testamento – como alavanca, almocafres, enxadas e foices – e, possivelmente, empregaram seus escravos nestes ofícios. Dos bens que possuíam constavam seis cativos – quatro homens e duas mulheres – uma casa de morada, ouro lavrado, roupas, trastes de casa e créditos. Estes são aspectos do documento que remetem ao perfil econômico vivenciado por ela.

No que tange ao âmbito familiar, Maria não teve filhos com Sebastião, mas antes de se casar teve quatro – dois homens e duas mulheres – com homem não declarado por ela. Três deles morreram e apenas Gil Machado, o ainda vivo, foi instituído como seu testamenteiro e herdeiro.

Nota-se, também, a religiosidade presente nas últimas vontades, pela manifestação do desejo de que seu corpo fosse amortalhado no hábito de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e acompanhado à sepultura pelo seu reverendo pároco e mais três sacerdotes, para lhe dizerem missa de corpo presente. Maria foi irmã da Irmandade do Rosário e da Santa Casa de Jerusalém e pediu que a primeira também a acompanhasse até o enterro. Outro aspecto a ser ressaltado é a testadora deixar oitavas de ouro a serem revertidas em missas pela alma de Antonio Machado Pereira, seu antigo proprietário que lhe concedera a casa de morada.

Por meio do testamento, podemos verificar, ademais, as relações socioeconômicas nas quais Maria se envolvera. As dívidas que ficaram da defunta demonstram a natureza das pessoas com quem se relacionava e os valores envolvidos. Por exemplo, Maria devia a Bernardo de Sousa Ferreira dezessete oitavas de ouro (vinte mil e quatrocentos réis), valor restante de um negro que lhe comprou; ao Senhor Luiz Ferreira da Silva, quatorze oitavas e três quartos de ouro (dezessete mil e setecentos réis), resto

3 Leandro Pena Catão. Pitangui Colonial: *história e memória*. Belo Horizonte: Editora Crisálida, 2011, p. 13.

4 A nossa pesquisa de mestrado intitula-se: *Sociabilidade e relações econômicas de mulheres forras na vila de Pitangui (1750-1820)*. Na graduação, através de uma pesquisa de iniciação científica, trabalhamos com a mesma temática para a região, porém com o recorte temporal de 1750 a 1800.

5 Mary Catherine Karasch. *Slave Life in Rio de Janeiro – 1808-1850*. Princeton University Press, 1987; Kátia M. de Queirós Mattoso. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988; Stuart B. Schwartz. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

também de um negro comprado; ao Senhor Jose Vaz da Cunha, nas suas lojas de fazenda, trinta e uma oitavas e três tostões de ouro (trinta e sete mil e quinhentos réis); e ao Senhor José Fernandes Valadares, duas oitavas e quatro vinténs de ouro (dois mil e setecentos réis), também de fazenda. Percebe-se, por meio disso, que os valores das transações não eram baixos, principalmente no que tange à compra de escravos, bem de alto valor no século XVIII.

Por fim, antes de morrer, Maria liberta alguns de seus escravos por meio de coartação⁶, na qual elenca os bons serviços prestados por eles. Deixa uma cabrinha a uma neta e divide suas roupas entre os familiares.

Os dados trazidos pelo testamento de Maria Machado Pereira revelam como foram variadas as vivências das pessoas que se libertaram do cativeiro no Brasil Colonial. Assim como ela, várias forras da vila de Pitangui reconstruíram suas vidas pelo trabalho, constituíram empreendimentos rentáveis, à luz daquela sociedade e economia, criaram suas famílias e estabeleceram um mundo singular dos libertos na sociedade escravista. Não era uma sociedade inclusiva, mas as alforriadas e seus filhos libertos se constituíram como uma camada social e economicamente ativa, inserida no mundo dos livres e brancos.

Segue abaixo o testamento transscrito, na íntegra.

⁶ Modalidade de alforria concedida a crédito, em que o cativo deveria pagar à prestação, durante o período estipulado pelo proprietário. Ver Roberto Guedes. *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social*: (Porto Feliz, São Paulo, c 1798- c 1850)/ Rio de Janeiro: Mauad X/ FAPERJ, 2008.

Testamenteira: Maria Machado Pereira preta forra

Testamenteiro: Gil Machado

1777

[fl. 1] Tresllado o testamento com que fallesceu Maria Machado Pereira

Em nome de Deoz amém. Digo eu Maria Machado Pereyra preta de nasçao da Costa da Mina forra, moradora nesta Villa de Pitangui Bispado de Marianna destas Minas, que reconhecendo a certesa da morte e da sua hora e quando Deos me chamara a [corroído] contas, quero por o descargo da minha conciencia dispor de meus bens fazendo o meu testamento na forma seguinte. Declaro que sou casada com Sebastião Velloso Villa Nova, preto forro de nação Mina do qual matrimonio não tivemos filhos alguns. Declaro que antes de ser casada tive quatro filhos dois machos duas fêmeas e desta huma morreu ainda sendo mosinha e dous [morrerão] depois de ja estarem casados a saber: o defunto Manoel que morreu afogado e a femea chamada Maria e so tendo um filho meu vivo chamado Gil Machado. Instituo em primeyro lugar por meu testamenteiro e herdeyro da parte que foi direto lhe ficar de erda minha fazenda, depois de pagar as minhas dvidas e feito meu enterro, comprido todos os meos legados, deixas, cobraz pras a diante declarados e para meos testamenteiros nomeyo em primeyro lugar o meu filho Gil Machado e em segundo o Senhor [Antonio Alves] Silva morado [fl. 1v] morador na Paciência da onça, em terceyro a Jose Vaz da Cunha morador nesta Villa, ao quarto Miguel Jose da Costa todos moradores neste distrito de Pitangui, os quais todos peso por serviso de Deus nosso Senhor e por me faserem merce queirão ser meos testamenteiros, para o que a todos concedo todoz os poderez que por direito poso, comcedo e os constituo por meos bastantes procuradores universaes administradores e benfeidores com ampla faculdade de diporem depois do meu fallescimento, tomarem conta de todos os meus bens que a minha measão me tocar e dizpollos por venda confaçe eu fora della, como acharem mais conveniente a minha erança e o que lhe que aceytar conta deste meu testamento, lhe concedo tempo de seis annos para comprir as desposisoes deste meu testamento em remuneração de seu trabalho lhe deixo a ventena e alem desta lhe deixo a mais outo outavas de resto do mais bem parado de minha fasenda. Declaro que fallescendo fora meu corpo amortalhado em um habito de Nosa Senhora do Monte do Carmo que se mandara faser e acompanhado a meu corpo digo faser e acompanharão meu corpo a sepultura o meu Reverendo Parocho e tres sacerdotes mais, os quais todos me dirão misa de corpo prezente de que se lhe dará esmolla de outava [deser] por ella e o mais de acompanhar se [fl. 2] se lhe dará o que com effeito digo o que por direito lhe competir. Declaro que sou Irmã da Irmandade de Nosa Senhora do Rosario desta Villa, o que acompanhara meu corpo e Sepultura e se lhe pagara os anuaes que se lhe deverem e lhe deixo mais de esmolla outo oitavas de ouro. Declaro que se mandarão diser vinte e sinco misas pella minha alma de esmolla de meya outava de ouro e serão detas pellos sacerdotes que elle eleger. Declaro que sou Irmaã da Santa Casa de Jerusalem lhe deixo de esmolla outo oytavas que meu testamenteiro passará logo e juntamente se lhe pagarão os anuaes que lhe estiver devendo, que na verdade não sey o que será. Declaro que deyxo de esmolla digo deixo des outavas de ouro que se mandarão diser em misas pella alma de meu Senhor defunto Antonio Machado Pereira. Declaro que os bens que

posuimos são ss seguintes: seis escravos a saber: José de ação Angolla, Ventura de nação Angolla, Joao crioullo cria de casa, Nocolao crioullo cria da casa, Maria Mina Theresa Mina. Declaro que nos deve Miguel Borges por um credito quarenta e cinco outavas de ouro e quatro vinténs. Deve nos mais meu compadre Ventura de Abreu por credito trinta e quatro oytavas de ouro. Deve nos mais huma minha escrava Maria Angolla que certey que teve por fiador meu filho Gil Machado e ainda resta seu acerto e tres oitavas. [fl. 2v] Posuimos huma morada de casas citas nesta villa aonde moramos, cujas casas me deu meu senhor e a metade paguei a minha senhora cujas casas as Jose e deixo a meu filho Gil Machado, na mesma forma que mes derao e destas senão faça mensão para os mais herdeiros e meu marido assim he contente com obrigaçao de meu marido morar nellas emquanto for vivo, ou elle muito lhe parecer o quiser junto com o mesmo filho com a mesma união obediencia como agora o que lhe peso como filho de benção. Devemos mais Antonio de Motta Paes morador no Motta deseseis outavas de resto por huma obrigaçao. Declaro que possuimos todos os mais trastes de casa de noso uso como são: dous machados, duas fouses, tres enxadas, huma alavanca, quatro almocafres, um tacho de cobre já velho, todas as mais miudesas que por minha morte se acharem em que sou mieyra com meu marido não fallando na roupa de meo uso alguas trastes de ouro lavrado que tenho, que eses não entrao no monte que assim me ajustey com meu marido. Declaro que tudo o que se achar de roupa e trastes de ouro lavrado de meu uso meu filho de tudo tomara entrega por hum rolsinho a vista com meu marido para o repartirem a [beneficio] de ambos, Irmã mirte por minha nova Francisca Domingues e por sua filha e minha neta Maria filha dos ditos, e pelos tres nettos que tenho a saber: Jose filho da defunta Minha filha Maria Machado e pellos outros dous meos nettos filhoz do defunto meu filho Manoel, casado que foi com Maria de Sousa [meos] netos são Joaquim e Ma [fl. 3] Manoel Irma de meu Sem igual parte sem o [ficao] nem [interesse] declaro que huma cabrinha por nome Joana, cria de casa, filha de Maria Benguella, esta em minha vida com ampla vontade de meu marido o dou a minha neta Maria Machado, filha de meu filho Gil Machado, cuja não entrara no monte e partilhas da sua parte com obrigaçao de a dita Joanna me servir emquanto eu viver e por minha morte tomara a dita netta conta della e o seu Pay, com declaraçao que no caso que a dita cabrinha Joanna ache quem lhe queyra faser algum bem para sua liberdade. Rogo a meu filho e a minha netta pella minha benção e a Deos consintao niso sendo que disa o justo seu vallor para o dela minha Netta se casar, antes peso meu todo faser aos ditos lhe fasam todo o favor que puder ser e [couber] no posivel para a sua liberdade. Declaro que o crioullo João que foi o primeyro cria de minha casa este o deixo cortado por minha morte em cem oitavas de ouro, este seu vallor para o que lhe concedo quatro annos para os poder dar e meu testamenteyro e herdeyro lhe pasara por minha morte seu papel de corte pello dito tempo, como se costuma tendo senpre neste distrito de Pitangui e quando no dito tempo tenha dado a mayor parte, lhe darao a mais fuga que poder ser para dar resto e quando não cuidar niso com zello tornara a ficar captivo. Declaro que a minha escrava Theresa Mina nos tem servido bem e por minha morte a deixo cortada em cento e vinte e outo outavas de ouro, que he huma livra de ouro por quatro annos e peso a meu testamenteyro ser deixo por minha morte lhe pasarão seu papel de corte enfim de tempo digo [delle] assim o fim [fl.3v] Asin o fim do tempo não tiver dado tudo lhe doarão todo o mais tempo que puderem e couber no poscivel [dependendo] do amor com que me servio de que seu desejo fique liberta e complete o seu quartamento, tanto ella com o

crioullo João meos herdeyros lhe passarão suas cartas de liberdades eu quem direito for com as clausellas necesarias. Declaro que depois de pago o meu enterro e funeral como declarado tenho e as mais deixas alegados Se sobrar da minha terça alguma cousa meos testamenteyro se alegao a vinte outavas mas mandara diser em misas pella minha alma e de meos filhos defuntos e senao chegar as ditas vinte outavas, o que for e se sobrar ou pasar das vinte outavas sera repartido pellos meos herdeiros, na forma em que mando repartir a roupa do meu uso em igual parte, como dito fica. Declaro que as dividas que deve o casal são os seguintes: Se deve ao Bernardo de Sousa Ferreyra de resto de um negro desasete outavas de ouro. Deve se o Jose de Sousa morador na onça aonde se acha o meu credito que hera de duzentas outavas que tinha pasado ao Senhor Bento Joao de Araujo de resto delle oyenta e seis outavas de ouro. Devemos de resto de um negro ao Senhor Luiz Ferreyra da Silva quatorze outavas tres quartos de Ouro. Devemos ao Senhor Jose vas da cunha nas suas lojas de fazenda trinta e huma oyavas e tres tostões de ouro. Devemos ao Senhor José Fernandes Valladares de fazenda duas outavas e quatro vintens de ouro. Devemos ao Senhor Joao Francisco Lopes tres outavas e quarto de ouro, poderas dever mais alguma cousa mais que me não lembre de [miudeza] que por assim da se pagara. Declaro que se aparecer alguma pesoa de verdade que diga eu lhe devo [fl. 4] alguma cousa se lhe pagara por minha fasenda por que quero [corroido] a minha conciencia o que tudo reclamado a meu testamenteyro e herdeyros. Declaro que deixo o meu filho Gil Machado por meu testamenteyro e herdeyro universal das duas partes de minha fasenda, com obrigaçao de dar aos ditos meus nettos filhos do deffunto meu filho Manoel Joaquina e Manoel e ao outro meu netto filho da defunta minha filha Maria Machada por nome Jose Machado meu afilhado o que por direito lhe tocar o a cada hum destes meus bens, fasendo com obrigaçao de os reger e criar como testar enquanto menores forem por que em tudo lhe peso nesta parte a descargo de minha conciencia, para o que o abono para de tudo tomar contas e dispor como lhe parecer e for justo, por que não he minha tençao prejudicallo a elle nem os mais herdeiros o que por direito lhe pertenser, mas sempre desejo se de comprimento inteyramente ao que neste meu testamento. Ordemno pois he minha ultima vontade e nesta forma hey por acabado e feito este meu testamento o qual quero se cumpra e guarde em juso fora delle como no mesmo se conthene assim o peso a todas as Justiças eclesiasticas como seculares e sendo caso que no mesmo faltem algumas clausellas ou clausulla em direito necesareas para a sua vallidade nestes termos, o que os hey por declaradas e poztas como se das mesmas fisese expecifica mensão e tambem achando se no mesmo testamento alguma clausulla que encontre a disposição de nova lei promolgada sobre feitura dos testamentos nese termos a lei que não porta por saber a minha vontade se [ajude] pella disposição [fl. 4v] da ley digo disposição esperito da mesma ley e por fazer a minha ultima vontade, do modo que tenho declarado e não saber ler nem escrever, pedy e roguey o Antonio Jose Ribeyro Pereyra, morador nesta Villa, me escrevese este testamento e que por mim asignase e eu fiz huma cruz synal de que sempre usey, ao dito tambem como testemunha asgnara nesta villa de Pitangui aos seis dias do mes de novembro de mil setecentos e setenta e sete annos. Signal de Maria Machado Pereyra. Huma cruz. Como testemunha que testamento escrevi a rogo da testadora Maria Machado Pereyra, seu rogo asignei que assim me pedio e rogou e tudo lhe ja declarey que ache a seu comtento na forma que tenho dito dou declarado. Antonio Jose Ribeyro Pereyra. Saibao que antes este publico instrumento de apovaçao de testamento virem que sendo no

anno do Nascimento de noso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e setenta e setecentos annos, nesta Villa de Nosa Senhora da Piedade de Pitangui, em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado e sendo presente Maria Machado Pereyra, preta forra moradora nesta Villa, que reconheso pella propria de que faso mensão, a qual se achava de pe e com saúde e em seu perfeito juizo e entendimento, ao parecer de mim tabelliao, segundo as repostas que me deu as perguntas que lhe fiz e logo das suas maos para as de mim tabelliao, me foi dado este papel dizendo me hera o seu solemne testamento o qual havia mandado fazer por Antonio Jose [fl. 5] Jose Ribeyro Pereyra. O qual semdo lhe ao depois de falecida pello achar conforme o havia ditado o asignera perto com o ditto com o seu signal costumado e pedia as justicas de Sua Majestade Fidelisima que deos guarde lhe fasao inteyramente comprir e guardar, digo guarde asem secullares como eclesiasticas o fasao inteyramente copir e guardar assim da maneyra que nella se crilhar e declaro e que pello pesente revogava outro qual quer testamento ou codecilio que antes deste haja feito, e so o pesente queria que tivese força e vigor e a mim tabeliao rogou lhe aprovasse para mayor validade sua por quanto ella testadora reprovace e de novo ratificava o qual testamento eu tabelião lhe tomei esta escripto em tres meyas folhas de papel que ocupao quatro laudas, e parte da quinta o lhe donde finda o principio esta aprovação e o faser pellos filhos e nelle não achei borrão, emenda, entrelinha, escruza que duvida fasa e o numerei e Rubriquei com meu breve signal que dei Barbosa e aprovei e dei por aprovado tudo quanto devo e poso em rasão de meu officio de que para constar faso esta aprovação e a pia o asignou hoje da testadora o Lecenciado Thome de Aquino [fl. 5v] Callaça, por ser mulher e não saber escrever com testemunhas persentes abaixo asignados, todas pesoas livres e mayores de quatorze annos, reconhecidas de mim tabellião, José Barbosa de Sousa que o escrevi e asignei em publico e raso. Em testemunho de verdade, lugar do signal publico, Jose Barbosa da Silva. A Rogo do testadora, Thomas de Aquino Callaça, Manoel de Freitas Vieyra, João Francisco Rodrigues, Mathias Pinto Pereira, José Antonio de Sousa, José Pinto da Silva Lobo. Aos des dias do mes de novembro de mil setecentos e setenta e sete annos, nesta Villa de Nosa Senhora da Piedade de Pitangui, en casas de morada do capitão José Francisco Rodrigues, Juis ordinário, o pesente anno nesta Villa e seu termo, onde eu escrivão ao diante nomeado foi vindo e sendo ahi por Goncalo de Sousa Mattos, lhe foi apresentado o testamento com que fallesceo Maria Machado Pereyra, preta forra moradora nesta Villa e pelo achar na forma de sua aprovação mandou faser este termo de abertura que asignou com o dito Mattos e eu Jose Barbosa de Sousa, escrivão dos a [dorial] que o escrevy Rodrigues Goncalo de Sousa Mattos. E não conthia mais o dito testamento [fl. 6] que eu escrivão abaixo asynado aqui fis tresllados do proprio e que me reporto en fe de que o sobscrevi e asignei, nesta dita Villa de Pitangui aos vinte e nove dias do mes de Desembro de mil setecentos e setenta e sete annos e eu Jose Barbosa de Sousa escrivam de orfaons o sobscrevy e asignei.

José Barbosa de Sousa.